

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 675, de 2015)

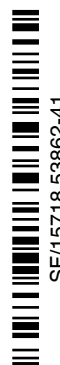
Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 675, de 2015, os seguintes artigos:

Art. O art. 1º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei regula a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, geridos exclusivamente pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, nos termos do art. 24, *caput*, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Taxa de Serviços Administrativos – TSA, tem como fato gerador o regular exercício do poder de polícia exercido pela administração pública visando o cumprimento da legislação disciplinadora da Zona Franca de Manaus quanto à importação e exportação de bens, mercadorias e produtos, bem como correta utilização das instalações da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se o regular exercício do poder de polícia a prática permanente, por agentes e pessoas jurídicas de direito público competentes, de atos administrativos de ingresso e internamento de notas fiscais, ou outro documento equivalente, na sua área de atuação, de realização de vistoria física ou técnica ou de autorização de uso e ocupação das instalações pertencentes à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.



§ 3º O fato gerador da Taxa de Serviços Administrativos – TSA considera-se ocorrido na data da efetiva prática de quaisquer dos atos administrativos previstos no parágrafo anterior.” (NR)

Art. O art. 2º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VII – a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e a Micro Empresas Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. O art. 3º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA obedecerá aos valores constantes dos Anexos I a VI desta Lei.

§ 1º O prazo, condições e formas para recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, a ser gerido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, será regulamentado por ato do Superintendente da SUFRAMA.” (NR)

Art. O art. 5º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos – TSA serão creditados diretamente para Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que terá autonomia administrativa e financeira para gerir os recursos advindos do pagamento dos atos administrativos previstos no art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 6º.....

Parágrafo Único. Do total da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, no mínimo, 5% (cinco por cento) será destinado ao cumprimento do disposto na alínea *g* do art. 11 do Decreto-Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967”.

Art. Fica revogado o art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Art. Os anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira (Comercialização)

	Faixas por Valor de Licenciamento		Faixas por Volume Internado		Valor em R\$
	de Importação (VALOR EM R\$)		(cm³/g/ml)		
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	2,32
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		3,47
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	9,66
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		15,84
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	25,01
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		34,46
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	51,85
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		69,23
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	93,11
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		116,99
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	142,32
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		167,64
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	191,30
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		214,95
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	238,61
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		262,27
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	288,36



9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		314,45
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	339,04
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		363,62
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	386,77
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		409,91
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	435,69
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		461,47
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	485,63
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		509,79
14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	533,48
14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		557,17
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	580,93
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		604,68
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	629,30
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		653,91
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	678,77
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		703,62
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	768,14
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		832,66
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	957,01
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		1.081,36
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	1.217,48
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		1.353,59
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	1.448,22
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		1.542,85
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	1.820,30
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		1.820,30
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	2.227,00
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		2.633,71
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	2.906,59
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		3.179,47
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	3.407,94
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		3.636,41
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	3.896,40
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		4.156,39
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	4.359,87
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		4.563,34



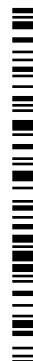
ANEXO III

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira
(Bens Finais - Insumos da Indústria E OUTROS SETORES DE ATIVIDADE)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R\$)		Faixas por Volume Internado (cm ³ /g/ml)		Valor em R\$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	3,31
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		6,61
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	19,39
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		32,17
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	51,15
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		70,12
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	104,70
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		139,27
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	189,91
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		240,54
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	290,33
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		340,11
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	388,86
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		437,61
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	487,05
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		536,49
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	585,92
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		635,35
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	683,96
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		732,57
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	781,57
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		830,57
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	880,21
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		929,84
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	978,61
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		1.027,37
14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	1.076,21



14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		1.125,04
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	1.174,02
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		1.223,00
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	1.272,86
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		1.322,71
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	1.370,59
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		1.418,47
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	1.553,11
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		1.687,75
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	1.939,43
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		2.191,11
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	2.427,87
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		2.664,63
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	2.915,62
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		3.166,60
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	3.417,03
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		3.667,45
24	200.000,01	250.000,00	1,00	100.000,00	4.036,70
24	200.000,01	250.000,00	acima de 100.000,01		4.405,94
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	4.487,80
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		5.308,14
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	5.799,50
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		6.290,85
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	6.824,48
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		7.358,10
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	7.802,26
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		8.246,41
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	11.829,52
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		15.412,62



ANEXO IV

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira
(Bens Intermediários - Componentes)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R\$)		Faixas por Volume Internado (cm ³ /g/ml)		Valor em R\$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	0,82
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		1,64
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	4,14
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		6,64
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	10,63
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		14,61
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	21,59
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		28,56
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	39,09
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		49,61
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	59,37
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		69,12
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	79,22
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		89,31
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	99,30
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		109,29
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	118,90
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		128,51
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	139,32
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		150,12
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	160,11
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		170,09
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	180,44
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		190,78
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	199,94
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		209,09
14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	219,81



14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		230,52
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	240,24
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		249,96
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	259,46
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		268,96
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	278,58
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		288,19
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	318,56
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		348,92
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	400,73
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		452,53
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	501,80
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		551,06
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	599,40
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		647,74
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	695,90
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		744,05
24	200.000,01	250.000,00	1,00	100.000,00	824,43
24	200.000,01	250.000,00	acima de 100.000,01		904,80
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	925,76
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		1.107,47
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	1.198,91
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		1.290,35
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	1.395,78
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		1.501,20
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	1.596,14
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		1.691,07
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	2.745,75
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		3.800,42



ANEXO V

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira
(Bens de Informática)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R\$)		Faixas por Volume Internado (cm ³ /g/ml)		Valor em R\$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	0,72
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		1,43
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	4,77
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		8,11
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	13,05
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		17,99
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	26,91
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		35,83
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	48,47
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		61,10
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	73,90
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		86,70
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	99,06
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		111,42
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	124,74
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		138,06
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	150,07
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		162,07
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	174,24
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		186,41
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	199,11
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		211,80
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	224,67
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		237,54
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	249,76
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		261,98
14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	277,15



14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		292,32
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	304,43
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		316,54
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	329,20
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		341,86
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	351,74
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		361,62
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	397,24
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		432,86
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	496,06
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		559,26
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	623,12
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		686,97
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	745,86
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		804,75
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	871,22
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		937,69
24	200.000,01	250.000,00	1,00	100.000,00	1.024,36
24	200.000,01	250.000,00	acima de 100.000,01		1.111,02
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	1.149,14
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		1.360,58
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	1.484,21
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		1.607,84
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	1.730,70
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		1.853,56
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	1.982,93
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		2.112,30
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	3.073,21
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		4.034,11



ANEXO VI

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Internamento de Mercadoria Nacional

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R\$)		Faixas por Volume Internado (cm ³ /g/ml)		Valor em R\$
1	0,01	100,00	1,00	100.000,00	0,50
1	0,01	100,00	acima de 100.000,01		1,00
2	100,01	500,00	1,00	100.000,00	1,53
2	100,01	500,00	acima de 100.000,01		2,06
3	500,01	1.000,00	1,00	100.000,00	4,52
3	500,01	1.000,00	acima de 100.000,01		6,97
4	1.000,01	2.000,00	1,00	100.000,00	9,81
4	1.000,01	2.000,00	acima de 100.000,01		12,64
5	2.000,01	5.000,00	1,00	100.000,00	20,86
5	2.000,01	5.000,00	acima de 100.000,01		29,07
6	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	42,49
6	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		55,90
7	10.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	91,39
7	10.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		126,88
8	20.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	204,31
8	20.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		281,74
9	50.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	456,12
9	50.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		630,50
10	100.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	922,01
10	100.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		1.213,51
11	150.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	1.411,76
11	150.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		1.610,01
12	200.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	1.888,83
12	200.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		2.167,65
13	300.000,01	500.000,00	1,00	100.000,00	2.826,10
13	300.000,01	500.000,00	acima de 100.000,01		3.484,54
14	500.000,01	1.000.000,00	1,00	100.000,00	4.819,11



14	500.000,01	1.000.000,00	acima de 100.000,01		6.153,67
15	1.000.000,01	2.000.000,00	1,00	100.000,00	9.230,51
15	1.000.000,01	2.000.000,00	acima de 100.000,01		12.307,34
16	2.000.000,01	3.000.000,00	1,00	100.000,00	15.361,68
16	2.000.000,01	3.000.000,00	acima de 100.000,01		18.416,01
17	3.000.000,01	5.000.000,00	1,00	100.000,00	21.515,35
17	3.000.000,01	5.000.000,00	acima de 100.000,01		24.614,68



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda que ora apresentamos à Medida Provisória 675 de 2015, altera os dispositivos legais previstos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, revogando ainda a disposição atualmente prevista no art. 7º e alterando os Anexos II a VI da referida norma legal para findar com a celeuma jurídica instalada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual compreende o território do estado do Amazonas e, por consequência, é competente para o julgamento das ações judiciais impetradas em face da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, com o fito de declarar inexigível a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, que foi instituída pela lei federal supracitada.

Fala-se em celeuma jurídica, uma vez que empresas situadas na Zona Franca de Manaus – ZFM deram início a processos individuais com pedido de declaração de inexigibilidade da TSA com base em uma medida cautelar deferida e proferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI-MC n. 2178/DF, a qual declarou inconstitucional o art. 8º que institui a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, também disposta pela Lei

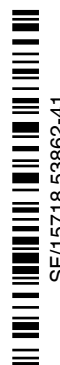
nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como da mesma forma o fez no que se refere à TSA.

Frente a essa decisão, as empresas lograram êxito em seus pleitos, inviabilizando por parte da SUFRAMA a cobrança e recolhimento dos valores devidos a título de TSA, mesmo que os serviços de fiscalização de internamento de notas fiscais e controle de entrada e saída de produtos, bens e mercadorias continuem a serem prestados por esta autarquia federal.

Nesse sentido, não se pode esquecer que ditas empresas ao se fixarem na ZFM e terem os seus Projetos Produtivos Básicos – PPB's aprovados passam a ser beneficiárias de uma série de incentivos fiscais próprios deste regime de exceção constitucionalmente previsto na Carta Magna pátria e instituído para alavancar, ainda na década de 60 do século passado, o desenvolvimento industrial e social da região norte do país, fazendo-se necessário então ter um órgão federal fiscalizador que seja capaz de garantir o devido cumprimento das normas legais vigentes para que não haja o desvirtuamento da finalidade da concessão de benefícios fiscais às empresas instaladas nesse importante parque industrial.

E a regular instituição e cobrança dessa Taxa de Serviços Administrativos - TSA é de suma importância para garantir meios econômicos à SUFRAMA com o fito repor os custos derivados da prestação de serviço público e do efetivo exercício do poder de polícia necessários para fiscalizar e controlar a entrada e saída de bens, mercadorias e produtos da Zona Franca de Manaus – ZFM.

Nesse contexto, a perda de arrecadação da SUFRAMA no que concerne à reposição dos custos derivados da prestação de serviços público e do efetivo exercício do poder de polícia chega, no ano de 2014, a uma cifra de R\$



82.755.248,33 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Perdas essas que se somadas aos anos anteriores (2008 a 2014) chegam ao montante de R\$ 155.792.683,89 (cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), que não foram recolhidos, apesar da normal continuidade da execução dos atos administrativos tratados na Lei 9.960/2000.

Portanto, para que tais questionamentos legais sejam sufragados e a reposição financeira pelos serviços administrativos prestados pela autarquia federal em questão sejam normalizados, necessárias se fazem as alterações propostas nos artigos e anexos da referida norma legal, a fim garantir não somente a continuidade deste regime de desenvolvimento industrial, mas também para findar com dita celeuma jurídica hoje instalada.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Comissões , em de maio de 2015.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

